



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**LEI Nº. 855 DE 04 DE ABRIL DE 2012**

**Súmula – Dispõe sobre o Piso Salarial do Profissional do Magistério no Município, revoga artigo da Lei Municipal nº. 120/99, altera e revoga artigos da Lei Municipal nº. 074/98.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA  
APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO,  
SANCIONO A SEGUINTE.**

**L E I:**

**Art. 1º** - O Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Municipal, com carga horária de 40 horas semanais, será de R\$ 1.451,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e um reais).

**Parágrafo único:** os Profissionais do Magistério Municipal, com carga horária de 20 horas semanais terão o piso salarial de R\$ 725,50 (setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) proporcional, portanto, ao de 40 horas semanais.

**Art. 2º** Fica revogado o artigo 25 da Lei Municipal nº. 120/99.

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 18 da Lei Municipal nº. 074/98, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 18** – *O Plano de pagamento do Pessoal do Magistério obedecerá ao PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, constante dos Anexos I E I-A , respeitados os seguintes critérios:*

*I - O vencimento inicial da CLASSE A serão pagos da seguinte forma:*

*a) não será inferior ao valor de R\$ 725,50 (setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) para Professores com carga horária de 20 horas semanais.*

*b) não será inferior ao valor de R\$ 1.451,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e um reais) para Professores ou Educadores Infantis com carga horária de 40 horas semanais.*

*II - O vencimento inicial da CLASSE B corresponderá ao valor da classe A acrescido de 20 % (vinte por cento);*

*III – O vencimento inicial da CLASSE C corresponderá ao valor da classe B acrescido de 15 % (quinze por cento);*

IV - O vencimento inicial da CLASSE D corresponderá ao valor da Classe C acrescido de 15 % (*quinze por cento*);

V - O vencimento inicial da CLASSE E corresponderá ao valor da Classe D acrescido de 15 % (*quinze por cento*).

**Art. 4º** Fica revogada a aliena “a” do inciso VII do artigo 10 da Lei Municipal 074/98.

**Art. 5º** - Esta Lei não terá efeito retroativo, entrando em vigor com a sanção do Prefeito Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 04 de Abril de 2012.

Roberto Dias Siena  
Prefeito

Projeto de autoria do Executivo